



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.793/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo de Ipameri - GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, por ato privativo de seu Presidente conceder aos **servidores** do Poder Legislativo do Município de Ipameri-GO o auxílio-alimentação, mediante os requisitos e condições contidas nesta lei a critério e discricionariedade do mesmo.

Parágrafo Único - Faz jus ao auxílio-alimentação o **servidor** público que estiver no efetivo exercício do cargo, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 2º - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do **servidor**, sendo o valor lançado mensalmente.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), não incidindo sobre ele desconto algum.

Art. 3º - O auxílio-alimentação de que trata o art. 1º desta lei não será concedido ao servidor que:

I - Deixar o cargo para assumir outro cargo na Administração Municipal, Estadual e Federal;

II - Perder o cargo por descumprimento de normas legais;

III - Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração, exceto em caso de licença para tratamento de doença própria ou de pessoa da família;

IV - Estiver afastado por determinação judicial;





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Art. 4º - O valor do Auxílio-alimentação será fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para **servidores**, conforme estudo de impacto orçamentário realizado.

§1º - Os valores mencionados serão corrigidos anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, considerando o mês de referência de dezembro do ano anterior.

§2º - O auxílio-alimentação será creditado diretamente na folha de pagamento do servidor público, de acordo com a dotação orçamentária.

Art. 5º - A participação do **servidor** em programas de treinamento regularmente instituídos, congressos, conferências ou outros afazeres no interesse do Legislativo ou do Município, com deslocamento da sede municipal, com recebimento de diária, não acarretará descontos no auxílio-alimentação.

Art. 6º - O Auxílio-alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo efeito retroativo, sendo que, sua concessão será realizada a partir da data de publicação da lei.

Art. 7º - O **servidor** poderá renunciar ao benefício do auxílio por escrito e protocolar na secretaria da Casa.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025.

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri

Ipameri-GO, 12/02/2025

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

[Handwritten signature of Jânio Pacheco]